

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SUBCOMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR OS PROJETOS DE LEI SOBRE LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL QUE TRAMITAM NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RELATOR: DEPUTADO FLÁVIO DINO (PCdoB/MA)

### 1. COMPLEMENTAÇÃO DE RELATÓRIO

Com o intuito de aprimorar o Relatório da Subcomissão Especial destinada a analisar os Projetos de Lei sobre Legislação Penal e Processual Penal que tramitam na Câmara dos Deputados, aprovado na Reunião da Subcomissão de 12/04/07, ofereço a presente Complementação de Voto abrangendo os projetos de lei relacionados a seguir.

Acrescente-se o PL nº 2.858/00 ao subitem 2.1.2:

#### 2.1.2 PL 7.622/06 e PL 140/07, apensado, e 2.858/00

(...)

PL 2.858/00 Autor: Poder Executivo

Ementa: Acresce dispositivo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e à Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995.

Explicação da ementa: inclui entre os crimes contra a paz pública a organização criminosa formada por três ou mais pessoas que, de forma estruturada e com divisão de tarefas, valem-se da violência, intimidação, corrupção, fraude ou outros meios assemelhados para cometer delito.

Situação: Apensado ao PL 1.353/99

Pronto para a pauta no Plenário.

Acrescente-se a seguinte relação de proposições ao item 2.1  
(PROPOSIÇÕES QUE TORNAM O SISTEMA PUNITIVO MAIS RIGOROSO)

### **2.1.7 PL 7.137/06 e PL 7.139/06**

PL 7.137/06 Autor: Moroni Torgan

Ementa: Define nova pena para o crime de motim de presos

Situação: Aguardando parecer na CCJC

Observação: A respeito desta proposição, registro posição favorável, contudo, com redução da pena sugerida no projeto, que se apresenta excessivamente alta.

PL 7.139/06 Autor: Moroni Torgan

Ementa: Tipifica o crime de evasão

Situação: Aguardando parecer na CCJC

Observação: Sobre o tema deste Projeto de Lei, declaro-me favorável à manutenção da atual descrição do tipo penal, porém com incremento das penas previstas.

**2.1.8 Anteprojeto de Lei da Subcomissão Especial destinada a analisar as projetos de lei sobre Legislação Penal e Processual Penal que tramitam na Câmara dos Deputados.**

Art. 1º O art. 109 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 109.....

§ 1º Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.

§ 2º Em caso de concurso de crimes, a contagem do tempo de prescrição levará em conta o total da pena a ser fixada, obedecendo-se os critérios dos arts. 69, 70 e 71 deste Código.”

Observação: Refere-se a presente proposição à sugestão encaminhada pelo M.M. Juiz de Direito Alexandre Lopes de Abreu, da Comarca de Coroatá, Estado do Maranhão, que acolho, por meritória.

Acrescente-se ao Relatório o seguinte item:

## **2.5 PROPOSIÇÕES QUE TRATAM DE EXECUÇÃO PENAL E SITUAÇÃO DOS PRESOS**

### **2.5.1 PL 5.858/05 e PL 5.495/05**

PL 5.858/05 Autor: Luiz Antônio Fleury

Ementa: Regula o emprego de algemas pelas forças de segurança pública.

Situação: Apensado ao PL 2.753/00

Desarquivado e aguardando recebimento da CCJC.

PL 5.494/05 Autor: Rubinelli

Ementa: Altera o art. 199, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

Explicação da ementa: disciplina o uso de algemas. Alteração, Lei de Execução Penal, critérios, dispensa, utilização, algemas, prisão, presença, Tribunal do Júri, réu primário, bons antecedentes, inexistência, prisão em flagrante, fuga, resistência, ressalva, perigo.

Observação: Manifesto-me pela aprovação desta proposição. Entretanto, deverá ser suprimido o § 1º, posto que está prejudicado em função da aprovação, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do PL 4.203/01.

Situação: Apensado ao PL 2.753/00 Aguarda apreciação do Parecer do Relator na CCJC

### **2.5.2 PL 7.076/02**

PL 7.076/02 Autor: Senador Romeu Tuma

Ementa: Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

Explicação da ementa: estabelece que haverá regressão da pena, com a transferência do condenado para regime mais rigoroso, quando em regime aberto, o réu frustrar os fins da execução penal ou não pagar a multa; dispõe sobre nomeação de defensor público para condenado que não esteja assistido por advogado e sobre saída temporária.

Situação: Parecer pendente de apreciação na CCJC.

### **2.5.3 PL 6.048/02**

PL 6.048/02 Autor: Alberto Fraga

Ementa: Acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.

Situação: Desarquivado e aguardando recebimento na CCJC.

### **2.5.4 PL 4.230/04**

PL 4.230/04 Autor: Pompeo de Mattos

**Ementa:** Acrescenta parágrafo único ao art. 126 da Lei nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal – estendendo o benefício da remição aos condenados que estiverem estudando.

**Situação:** Aguarda revisão, pela Presidência da Câmara dos Deputados, do despacho inicial, para incluir a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

### **2.5.5 PL 3.569/93**

PL 3.569/93 Autor: José Abrão

**Ementa:** Dispõe sobre o trabalho, estudo e a reintegração social do condenado e dá outras providências.

**Observação:** Quanto a esta proposição, manifesto-me pela sua aprovação, ressalvado o § 2º, que deverá manter a atual proporção de remição de pena, ou seja, a cada três dias de estudo ou trabalho, um dia remido.

**Situação:** Pendente de apreciação o Parecer do Relator na CCJC

### **2.5.6 PL 4.500/01 e PL 5.613/05, apensado.**

PL 4.500/01 Autor: Senador Romeu Tuma

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, sobre o exame criminológico e progressão do regime de execução das penas privativas de liberdade e dá outras providências.

**Explicação da Ementa:** Estabelecendo que no cumprimento de pena superior a 8 (oito) anos, a progressão do regime de execução da pena privativa de liberdade só poderá ocorrer depois que o preso tiver cumprido ao menos 2/5 (dois quintos) da pena, ou 3/5 (três quintos), se reincidente; havendo a constatação da impossibilidade material de realização do exame criminológico, poderá o juiz decidir, ouvindo ou não outros profissionais, inclusive para a concessão de livramento condicional. Pacote sobre Segurança Pública.

**Situação:** Pronto para a pauta no Plenário.

PL 5.613/05 Autor: Nelson Proença

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 112 da Lei nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal.

Explicação da ementa: torna obrigatório o exame criminológico nos casos de progressão de penas privativas de liberdade e de livramento condicional.

Situação: Apensado ao PL 4.500/01 Pronto para a pauta no Plenário.

Assim, manifestando-me pela aprovação dos acima citados projetos de lei, com as observações efetuadas em cada caso, solicito o apoio dos nobres Pares, com vistas à aprovação desta Complementação de Voto.

Sala da Comissão, em                      de abril de 2007.

Deputado Flávio Dino  
Relator